LEI nº 1.957/2001

Proíbe o uso de cigarros em estabelecimentos comerciais

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de cigarros em estabelecimentos comerciais e industriais na cidade de Ouro Fino (MG).

ARTIGO 2º - Como estabelecimento comercial e industrial fica entendido o espaço físico de que se utiliza o comerciante ou empresário para o exercício de sua atividade profissional.

ARTIGO 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática delituosa descrita no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei não se aplica a bares e similares.

ARTIGO 5º - Fica estipulado em 0,5 URM (unidade de referência municipal) a multa para quem transgredir o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena o estabelecimento comercial ou industrial que por ação ou omissão contribuir para a efetivação da prática delituosa descrita nesta lei.

ARTIGO 6º - O autuado terá o prazo de 05 dias, a contar da lavratura do auto de infração, para recorrer da multa acima estipulada.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta disposição entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 21 de Agosto de 2001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal